



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA AMS COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 12/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.879.732-6, inscrito no CPF sob n.º 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º 576, sala 405, conjunto 2, bairro Centro, CEP 11310-400, cidade de São Vicente - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.962.870/0001-93, neste ato representada pela Sra. **SONIA MARIA DE FARIAS**, portadora da Cédula de identidade RG n.º 32.378.259-0 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 212.975.838-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ITEM(S), DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DOS TELHADOS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA E DAS DEPENDÊNCIAS DA DIVISÃO DE TRANSPORTES**, de acordo com a descrição do Termo de Referência constante da Requisição n.º 07-11-01/2019 e demais regras previstas no edital de abertura do Pregão Presencial n.º 08/2019, e para o cumprimento do mesmo será pago o valor de **R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: O prazo para execução do objeto é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A contratada deverá assegurar ao **CONTRATANTE**, pelo prazo mínimo de 12 (DOZE) meses, a garantia de todo o serviço e materiais empregados, a partir da entrega definitiva, devendo substituir e/ou realizar novo serviço em quaisquer partes defeituosas, às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Bloco Legislativo, Cubatão/SP, preferencialmente aos finais de semana ou ainda em dias úteis, excetos em dias de sessão ordinária, mediante agendamento prévio com 48 horas de antecedência junto à Divisão Administrativa, a fim de garantir o funcionamento regular e ininterrupto de todas as atividades dos prédios.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

conclusão dos serviços.

5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de expedição do termo circunstanciado de recebimento provisório, desde que o responsável pela fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto executado aos termos contratuais.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) do edital de Pregão Presencial n.º 08/2019 ou se forem constatados defeitos, determinando sua substituição e/ou sua reparação;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.3. Ao se constatarem defeitos no objeto executado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.

7.2. Efetuar o pagamento na forma do Edital e deste contrato.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 08/2019 e no presente contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 8.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 8.4.** Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao serviço/fornecimento.
- 8.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, frete, transporte, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, retirada de entulhos, seguros, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.6.** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 8.7.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRANTE.
- 8.8.** Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- 8.9.** Refazer, às suas expensas, os serviços defeituosos ou executados de forma inadequada.
- 8.10.** Substituir, às suas expensas, os materiais/mercadorias fornecidos que apresentem defeitos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES:

- 9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.
- 9.2.** O atraso injustificado, total ou parcial, na conclusão do objeto contratado implica multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que, ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no subitem seguinte.
- 9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital de licitação e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.
- 9.4.** A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.
- 9.5.** A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática n.º 339039.16, reservados sob o Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, pelos preceitos do direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sra. Franceneide de Moraes Santos Silva.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão Presencial n.º 08/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial n.º 08/2019, aos quais este contrato fica vinculado.

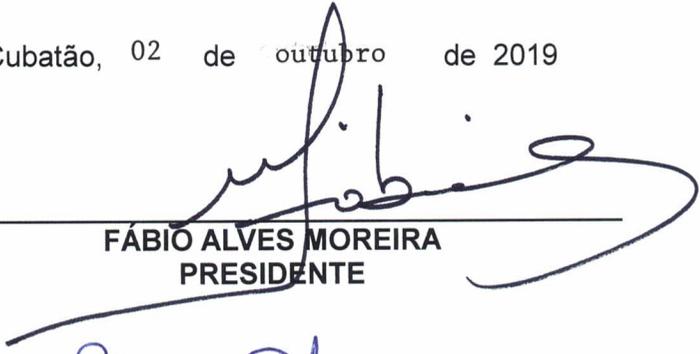
14.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos fiscais, tributários, previdenciários, sociais e trabalhistas não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 02 de outubro de 2019



FABÍO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE



SONIA MARIA DE FARIAS
CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



NOME: **Franceneide de Moraes Santos Silva**

RG: **16.585.869-2**



NOME: **Thiago Eduardo Pereira**

RG: **42.824.663-1**



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23.

CONTRATADA: CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº: 13.962.870/0001-93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019.

CONTRATO Nº 12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DOS TELHADOS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA E DAS DEPENDÊNCIAS DA DIVISÃO DE TRANSPORTES.

VALOR: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 02 de outubro de 2019

CONTRATANTE

FÁBIO ALVES MOREIRA - PRESIDENTE

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

SONIA MARIA DE FARIAS - CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

E-mail institucional: celtas.atendimento@gmail.com

Assinatura: _____